

1. Tendo em vista o disposto no item 1.4 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que, independentemente da data de assinatura do contrato pela instituição financeira, o prazo de vigência do contrato será contado a partir de 1º de janeiro de 2025?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. O prazo de vigência de 240 meses será contado a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme especificado no item 1.4 do Termo de Referência.

2. A prorrogação do prazo de convocação para assinatura do contrato prevista no item 6.13 do Termo de Referência poderá resultar na assinatura do contrato em data posterior a 1º de janeiro de 2025? Caso positivo, está correto o entendimento de que o prazo contratual de 240 meses será contado a partir da data de assinatura efetiva do contrato?

RESPOSTA:

Não, o prazo de 240 meses será contado a partir de 1º de janeiro de 2025, mesmo que a assinatura do contrato ocorra após essa data (o que é improvável), conforme estipulado no item 1.4 do Termo de Referência.

3. Quanto à obrigação de “[a]presentar ao INSS declaração, informando acerca da sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento disponível em determinado órgão pagador”, prevista no item 5.13.II.(k), do Termo de Referência, qual deverá ser a periodicidade da submissão da declaração em questão?

RESPOSTA:

O Termo de Referência não estabelece uma periodicidade fixa para essa declaração. No entanto, a instituição deve informar o INSS sempre que houver mudanças na sua capacidade de atendimento, conforme a situação de esgotamento de capacidade em determinado órgão pagador.

4. Para fins da obrigação prevista no item 5.13.II.(w), do Termo de Referência, seria considerada justificativa cabível para o encerramento do órgão pagador em determinada região a inviabilidade comercial e/ou financeira da manutenção do referido órgão pagador, e, portanto, não seriam aplicáveis multas e/ou outras penalidades?

RESPOSTA:

O encerramento de um órgão pagador deve ser justificado, e a inviabilidade comercial ou financeira pode ser uma justificativa cabível, desde que o INSS seja avisado com antecedência mínima de 40 dias (ou 60 dias no caso de órgão pagador pioneiro). Nesse caso, não há previsão de aplicação de multas ou penalidades.

5. Tendo em vista o previsto nos itens 5.13.II.(am) e 6.2 do Termos de Referência, está correto o entendimento de que durante o prazo conferido à primeira colocada para providenciar o ambiente necessário para operacionalizar o pagamento dos benefícios (item 5.13.II.(am)), não será dado direito à imediata aquisição do pagamento do benefício aos classificados subsequentes com os quais o INSS tenha celebrado contrato (item 6.2)?

RESPOSTA:

Não, o benefício poderá ser repassado à instituição subsequente caso a primeira colocada não disponha do ambiente necessário para operacionalizar o pagamento no momento da concessão do benefício.

6. No caso de empate entre propostas ou lances, na primeira posição da ordem de preferência, o item 7.12 do Edital prevê que critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, elencando em seus subitens, em ordem de prioridade, os critérios a serem aplicados. Considerando-se o critério previsto no item 7.12.1, em que hipótese teria lugar a aplicação dos critérios subsequentes (i.e., previstos nos subitens 7.12.2 a 7.12.4)?

RESPOSTA:

Os critérios subsequentes serão aplicados apenas se não for dado o lance de desempate conforme previsto no subitem 7.12.1.

7. A que regulamento o item 7.12.3 do Edital se refere?

RESPOSTA:

O item 7.12.3 se refere à legislação vigente e às normas infralegais que tratam do tema.

8. Está correto o entendimento de que os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes que não tenham validade expressamente informada serão considerados válidos independentemente da data de sua emissão?

RESPOSTA:

Sim, os documentos de habilitação que não possuírem prazo de validade legal serão considerados válidos independentemente da data de emissão.

9. Está correto o entendimento de que os documentos que deverão ser impressos pelos licitantes (incluindo a proposta de preços e as declarações previstas no item 5.2 do Edital) e poderão ser assinados (i) fisicamente, sem necessidade de reconhecimento de firma, desde que acompanhados do documento de identidade do signatário, ou (ii) digitalmente, com uso de certificado digital?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Os documentos poderão ser assinados fisicamente, sem reconhecimento de firma, desde que acompanhados de documento de identidade, ou assinados digitalmente com o uso de certificado digital.